



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2610056400100074301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: JONAS BERNARDO DA SILVA

Nome Fantasia: SB VIDRAÇARIA

CPF/CNPJ: 57.043.413/0001-70

Endereço de Correspondência: Avenida Presidente Costa e Silva - 2067 - Prefeito José Walter - Fortaleza - CE - 60750-022

Telefone Institucional: (85) 99447-8793

E-mail Institucional:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **26/11/2026 às 11:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, oportunidade em que poderá buscar a conciliação com o(a) consumidor(a). Fica, ainda, o fornecedor ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, apresentar defesa escrita/contestação presencialmente, ou enviando-a para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda inserindo-a de forma eletrônica no Sistema Proconsumidor, manifestando-se acerca dos fatos objeto da presente reclamação. Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/ttr-qxsh-swz>



PROCON
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Vânia Bonfim Vieira - **CNPJ/CPF:** 643.388.433-49
Endereço: Rua 115 - 431 - Timbó - Maracanaú - CE - 61936-150
Telefone: (85) 99854-0304

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata a consumidora que, em 27 de agosto de 2026, contratou com a empresa reclamada a confecção de um portão de alumínio, com prazo máximo de entrega de sete dias úteis. Informa que, no ato da contratação, efetuou o pagamento de metade do valor orçado, correspondente a R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais), por meio de PIX.

Decorrido o prazo estabelecido, a consumidora entrou em contato com a reclamada via WhatsApp, sendo informada de que o atraso ocorria em razão da falta de matéria-prima para a confecção do produto. Em 16 de setembro de 2026, a reclamada deixou parte do material na residência da consumidora, ficando acordado que a instalação do portão ocorreria em 25 de setembro de 2026, o que não aconteceu, novamente sob a justificativa de falta de material.

A consumidora ressalta que, confiando na conclusão do serviço, removeu o portão antigo de sua residência, deixando o imóvel vulnerável, situação que permanece até a presente data.

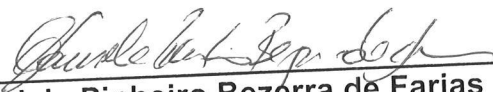
Informa, ainda, que, em 3 de outubro de 2026, a reclamada entrou em contato para perguntar se a consumidora desejava a devolução do valor pago. Após a manifestação positiva da consumidora, a empresa comprometeu-se a realizar o reembolso até o final daquele dia, porém, até o momento, o valor não foi restituído.

Diante da ausência de solução, bem como da identificação de diversas reclamações contra a empresa em sites, a consumidora procurou este órgão na busca de intermediação para a resolução do conflito.

Pedido:

Diante do exposto, a consumidora requer a devolução integral do valor pago, correspondente a R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais).

Maracanaú/CE, 21 de Outubro de 2026 .



Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - Maracanaú



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____